



PORTARIA CONJUNTA Nº 38/2021

Altera a Portaria Conjunta nº 24/2020, que autoriza a realização de audiências através de sistema de videoconferência, nas Varas Cíveis, de Família, de Fazenda Pública, Criminais, de Execuções Penais e Medidas Alternativas e de Infância e Juventude, bem como dos Juizados Especiais Cíveis, de Fazenda Pública e Criminais das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, durante a situação nacional de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 11.419/2006 e o disposto nos Arts. 236, 385, § 3º, 453, §§ 1º e 2º, 461, § 1º e 937, § 4º do CPC/2015 c/c Arts. 3º, 185, § 2º, IV, e 222, § 3º, do CPP e, ainda, o Art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que admitem “a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”;

CONSIDERANDO que o Art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil disciplina que “a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei”;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Art. 16, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (LCE 221/2010), “superintender todo o serviço da Justiça, velando pelo regular funcionamento dos seus órgãos”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO que o Art. 6º, da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n.º 61, de 31 de março de 2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que os servidores do Poder Judiciário estão realizando suas atividades em teletrabalho e não é possível a realização das citações e intimações regulares das partes nos processos não inseridos no regime de plantão extraordinário,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 24/2021, que autoriza a realização de audiências através de sistema de videoconferência, nas Varas Cíveis, de Família, de Fazenda Pública, Criminais, de Execuções Penais e Medidas Alternativas e de Infância e Juventude, bem como dos Juizados Especiais Cíveis, de Fazenda Pública e Criminais das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, durante a situação nacional de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a identificação de circunstâncias em que a comunicação e disponibilização de links de acesso às audiências realizadas por videoconferência não se deu de forma adequada a permitir a participação das partes e dos advogados nos atos processuais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar a disponibilização, às partes e advogados, dos links de acesso às videoconferências para realização de audiências com antecedência para que seja garantido o acesso à justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o § 4º ao art. 2º e o § 7º ao art. 3º, da Portaria Conjunta nº 24/2020, que vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 2º.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

[...]

§ 4º Quando houver consenso para realização da audiência por meio de videoconferência, os respectivos links de acesso deverão ser disponibilizados nos autos dos processos, bem como encaminhados às partes e advogados cadastrados, preferencialmente pelo endereço do correio eletrônico (e-mail), telefone ou WhatsApp (aplicativo) com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à realização do ato processual.

Art. 3º

[...]

§ 7º Os links de acesso às audiências agendadas na forma do inciso II, deverão ser disponibilizados nos autos dos processos, bem como encaminhados às partes e advogados cadastrados, preferencialmente pelo endereço do correio eletrônico (e-mail), telefone ou WhatsApp (aplicativo) com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à realização do ato processual.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Desembargador **Élcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça